

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Pregão Presencial



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
CNPJ 29.664.289/0001-25

**DECISÃO EM SEDE DE RECURSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2018**

No dia 28 de novembro de 2018, no Auditório da Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana, a Pregoeira Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Feira de Santana, à luz do recurso apresentado sobre os atos praticados na licitação acima epigrafada, apresentada pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, vem registrar as considerações a respeito, quais sejam:

**I. DO OBJETO**

Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, a fim de segurar os micro-ônibus que realizam o transporte de pacientes para à Policlínica Regional de Saúde de Feira de Santana - BA.

**II. DO PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS**

Verifica-se que o recurso recebido foi revestido pelos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento.

**III. DA APRESENTAÇÃO DO RECURSO**

O recurso contesta:

A decisão que declarou vencedora a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, evidenciando que a mesma descumpriu o instrumento convocatório em virtude de não apresentar na sua proposta de preço, principalmente o valor da cobertura do RCFV - Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos e APP - Acidentes Pessoais de Passageiros, e que o valor apresentado na proposta da empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS** estar a cima do valor apresentado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

**IV. DO ESCLARECIMENTO**

Quanto ao fato da decisão da Pregoeira, em declarar a empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, como vencedora do certame, perante a alegação do descumprimento ao instrumento convocatório, no que tange a falta de informações na proposta de preço, vale salientar que a referida empresa cumpriu rigidamente o modelo de proposta apresentado no edital, anexo II – Modelo de Proposta de Preço. Os valores não apresentados referente as coberturas, já se encontravam expressamente fixados no instrumento convocatório, anexo I – Termo de Referência.

Fica evidenciado também, em edital, que as empresas estão obrigadas a aceitar todas as determinações expressas em edital, quando não explicita em sua proposta, documentação ou anexos, vejamos:



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

1

Av. Eduardo Fróes da Mota | 00 | Centro | Feira de Santana-Ba

[consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br](http://consorciportalodosertao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA - PORTAL DO SERTÃO CNPJ 29.664.289/0001-25

“18.2.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos”.

Diante do exposto vale ressaltar que de acordo com o item 18.2.7, previsto no instrumento convocatório publicado em diário oficial, comprova que as decisões acatadas pela senhora pregoeira não afrontam o edital, e sim, age de acordo com os princípios da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, mencionados no art. 3º, caput, da lei 8.666/93.

Quanto ao fato do valor apresentado na proposta de preço pela empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, estar acima do valor apresentado na proposta de preço da empresa Requerente **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, foi realizada uma análise em todas as propostas das empresas participantes, além do registro em ata, que através de planilha deixa claro a classificação em relação aos valores, veja:

*“... Havendo tempo hábil e sem maiores impedimentos a Pregoeira autorizou a abertura do envelope “A” referente à proposta comercial para conhecimento dos preços, que foram:*

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
GENTE SEGURADORA S.A	R\$ 82.500,00	3º
BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS	R\$ 35.700,00	1º
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 64.313,20	2º

Diante do exposto acima, fica evidenciado o equívoco por parte da Recorrente da informação explícita no recurso apresentado. Ademais, há de se ressaltar que o valor oferecido pela empresa Recorrida foi o mais vantajoso, atendendo ao tipo da licitação “Menor Preço”, sua proposta está de acordo com o instrumento convocatório e toda sua documentação corre dentro da legalidade.

### V. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, fica determinado:

Indeferido o recurso apresentado pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, em desfavor da empresa **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, em virtude da mesma ser declarada como vencedora durante o certame de licitação. Esta decisão embasa-se nos princípios da legalidade, eficiência, eficácia, isonomia, economicidade, formalismo moderado e vinculação ao instrumento convocatório, princípios estes norteadores de um processo licitatório probó. Dessa forma, mantem-se a classificação de VENCEDORA da **BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS**.

Feira de Santana – BA, 09 de janeiro de 2019.



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana – Bahia.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE  
SANTANA - PORTAL DO SERTÃO**  
CNPJ 29.664.289/0001-25

---

**Erika Paim**  
**Pregoeira Oficial**

Reitero a decisão proferida pela Sr.<sup>a</sup> Pregoeira.

---

**Edimario Paim de Cerqueira.**  
Presidente do Consorcio Público Interfederativo de Saúde de  
Feira de Santana – Portal do Sertão



SEDE: Avenida Eduardo Fróes da Mota, S/N – 35ª BI – CEP: 44.094-000 – Feira de Santana –  
Bahia.